

| Nº da questão formula da | Item do Edital  | Esclarecimento solicitado   | RESPOSTA SEPAR   |
|--------------------------|---|---|--|
| 1                        | Cláusula 2.1 – OBJETO DA CONCESSÃO (Minuta de Contrato)   | Estamos entendendo que o objeto do contrato de concessão garante à futura Concessionária exclusividade nas operações de embarque e desembarque do transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional e que durante o prazo de vigência da concessão, a rodoviária de Porto Alegre será o único ponto dos referidos embarques e desembarques citados. O nosso entendimento está correto?  | Está correto o entendimento. Todavia, relativamente às operações de embarque e desembarque do transporte coletivo intermunicipal, o contrato de concessão assegura à futura concessionária exclusividade apenas em relação ao transporte de passageiros de longo curso, nos termos das Leis n. 14.667/2014 e 14.834/2016.  |
| 2                        | Cláusula 11.1.2 – INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS E PONTOS DE PARADA ADICIONAIS e Cláusula 25.1.36 (Minuta de Contrato) | Essa Cláusula indica que caso a Concessionária venha suportar um ônus adicional ao montante definido na Cláusula 11.1.1 (R\$ 10.000.000,00), a mesma só terá direito a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro a razão de 50%. Como não existe definição clara no Edital de quais serão essas intervenções urbanísticas a serem exigidas pela Prefeitura, não pode a Concessionária minimamente mitigar o risco de acréscimo de custo, definido nessa Cláusula.<br>Por outro lado, os Tribunais de Contas dos Estados exigem que em cada licitação seja definido claramente as obrigações da Concessionária. Face ao exposto, estamos entendendo que o Poder Concedente irá retificar esta Cláusula. Nosso entendimento está correto? | A regra será mantida. A disposição da minuta de contrato em destaque foi objeto de avaliação dos órgãos de controle. As licitantes deverão considerar a regra para a elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.<br><br>A definição clara das intervenções dependerá dos projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de licenciamento perante os órgãos municipais. O Anexo 10 do Edital dispõe sobre as diretrizes de EVU da Prefeitura de Porto Alegre elaborado com base nos estudos de viabilidade da concessão. |
| 3                        | Cláusula 17.14 - REMUNERAÇÃO (Minuta de Contrato)   | A fórmula matemática para reajuste dos preços não nos parece correta. Favor confirmar nosso entendimento.   | Sobre a Cláusula da Minuta de Contrato em questão, esclarecemos que o Edital foi retificado, conforme Aviso de Retificação publicado no Diário oficial do Estado de 27/07/2021. Foi Retificado o conceito de IRT, a Cláusula 17.14 e o item 3 do Anexo 2, todos da Minuta de Contrato.   |

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| 4 | Cláusula 20ª –<br>EMPREENHIMENTOS ASSOCIADOS<br>(Minuta de Contrato)  | <p>Não está evidente no Anexo 01- Área Georreferenciada da Estação Rodoviária de Porto Alegre, as áreas adjacentes à ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, integrantes da concessão, para o desenvolvimento e a exploração dos EMPREENHIMENTOS ASSOCIADOS.</p> <p>Solicitamos a identificação e localização das áreas adjacentes através de imagem georreferenciada e suas coordenadas.</p>   | A área da concessão está delimitada nas coordenadas descritas no Anexo 8 do Edital. As áreas adjacentes são as áreas externas à área delimitada do Anexo 8 do Edital.  |
| 5 | Cláusula 25.1.10 –<br>ALOCAÇÃO DE RISCOS (Minuta de Contrato)<br>X<br>Projeção de Demanda do Estudo Econômico do Edital | <p>Essa Cláusula indica claramente que o risco de demanda é da Concessionária e o estudo econômico do Edital projeta as seguintes taxas de crescimento: para o Ano 1: -4,24%, para o Ano 2: -0,58% e Ano 3: + 0,61% em relação à demanda do ano de 2018.</p> <p>Acontece que em função da pandemia, verifica-se facilmente que essa projeção está superestimada não traduzindo minimamente as projeções mais otimistas possíveis.</p> <p>Temos que Ano 1 (2019) foi de -62,10%, Ano 2 (2020) foi de -62% e Ano 3 (2021) ainda em curso sem dados oficiais. Face a tamanha disparidade na projeção de demanda, estamos entendendo que o Poder Concedente irá refazer as projeções do estudo fazendo as devidas adequações (seja na redução da outorga variável ou na extensão de prazo ou no aumento de tarifas).</p> <p>Favor confirmar se nosso entendimento está correto.</p> | O entendimento não está correto. O estudo de viabilidade é referencial e os licitantes deverão realizar os seus próprios levantamentos e estudos para elaboração das suas Propostas Econômicas Escritas.   |
| 6 | 25.2.5 ALOCAÇÃO DE RISCOS (Minuta do Contrato) e 10.5.5 (Edital)  | Qual a lei que regula as gratuidades vigentes para o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros?   | Os licitantes deverão realizar os seus próprios levantamentos e estudos para elaboração das suas Propostas Econômicas Escritas. Todavia, listamos a legislação vigente relativa à gratuidade:<br>- Lei estadual nº 13.320/09, que consolida a legislação |

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
|   |   |   | <p>relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei estadual 9.823/93, que dispõe sobre cessão de passagens a policiais militares no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.</li> <li>- Decreto 54.132/18, que dispõe sobre a cedência gratuita de passagens a bombeiros militares no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.</li> </ul>   |
| 7 | Anexo 4 – Programa de Exploração do Terminal Rodoviário – Obrigações Operacionais item 1.8.1. Sistema de Vigilância | <p>No referido item, existe indicação da necessidade de vigilantes portando armas de fogo.</p> <p>É de responsabilidade da Concessionária a vigilância e segurança patrimonial da Concessão, cabendo à mesma decidir ou não pela implementação de vigilantes não armados e, alternativamente, firmar convênios com polícia Civil ou Militar. Estamos entendendo que compete a Concessionaria decidir que alternativa ela irá tomar para assegurar a devida segurança patrimonial e dos usuários. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto.</p> <p>Nos termos do item 1.8.1 do Anexo 4 da Minuta de Contrato, <u>o serviço de vigilância e segurança patrimonial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA</u> e deverá ser realizado através da presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, portando armas de fogo, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos.</p> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atendidos, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os requisitos do Artigo 16 da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.</p> |
| 8 | 7.5 (Edital)  | <p>Entendemos que as declarações e documentos referidos no Edital poderão ser assinadas pelos representantes legais da licitante. Nosso entendimento está correto?</p>  | <p>O entendimento está correto em parte.</p> <p>Os documentos poderão ser assinados pelo representante legal desde que credenciado, nos termos dos itens 7.3 e 7.5 do Edital.</p>  |